



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SISPP N.º 81/2023

PROCESSO Nº 23768.007348/2023-56

DATA SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2023

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 155909

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, **Complexo Hospitalar Universitário da UFPA/EBSERH**, sediado(a) na Rua dos Mundurucus Nº 4487, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional-SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear modelo PRIMUS de fabricação Siemens, com reposição de peças, de um sistema multilâminas e transporte e calibração de equipamentos de medição,** conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um **ÚNICO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 155909

b) Fonte: 1002A0000H

c) Programa de Trabalho: 172835

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

e) PI: IDN30BPS023

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, exclui a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. **Em razão do valor total estimado, o item único desta licitação é para PARTICIPAÇÃO AMPLA de empresas.**

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.3.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

4.3.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

4.3.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.3.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

4.3.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

4.3.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

4.3.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

4.3.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.3.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;"

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados;

4.4.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6. **Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Part_Relacionadas_aprovada.pdf.**
- 4.7. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf."
5. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.
- 5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail - licitacao.chu.ufpa@ebserh.gov.br, até às 23:59 da data limite, ou por escrito, à Unidade de Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h (horário este para apresentação física da impugnação/pedido de esclarecimento)."
- 5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente *por escrito* ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.
- 5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
6. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.
- 6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor.
- 6.2. O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.
7. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário e total do item;
- 7.1.2. quantidade;
- 7.1.3. descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Para cada item, o Licitante deverá cotar, no mínimo, o seu quantitativo total.
- 7.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 7.4. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
8. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.
- 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
- 8.4.1. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL do item.**
- 8.4.1.1. No caso de o desconto incidir sobre itens que formam um grupo, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do grupo.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24. oferta. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor
- 8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 8.27.1. empresas brasileiras;
- 8.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.
- 8.28. O valor estimado para a contratação será tornado público *apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances*, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública ou encaminhada a proposta final na fase fechada, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.29.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;
- 8.29.3. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
- 8.29.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;
- 8.29.5. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, *será revogado o item*;
- 8.29.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até as **10 horas do dia útil posterior à solicitação**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
9. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que:
- 9.1.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no artigo 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no artigo 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.1. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.
- 9.4. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.4.1. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta."
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.7. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até as 10 horas do dia útil posterior à solicitação**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
10. **HABILITAÇÃO**
- 10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.aops.tcu.gov.br/>).
- 10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.2. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 4.3.5.4 a 4.3.5.8 e 4.3.4.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 10.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até as 10 horas do dia útil posterior à solicitação**, sob pena de inabilitação.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 10.9. **Habilitação Jurídica:**
- 10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 10.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.9.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 7.775, de 2012.
- 10.9.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.9.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.9.10. No caso de exercício de atividade de específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme termo de referência.
- 10.9.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 10.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.11. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.11.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.11.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 10.11.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 10.11.2.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.11.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.11.3. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Elberh, e, a critério da autoridade competente:
- 10.11.3.1. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- 10.11.3.2. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 10.12. **Qualificação Técnica:**
- 10.12.1. Pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão na execução de serviços compatíveis com o objeto desta convocação, por período não inferior a 01 (um) ano, consignando a regularidade e fiel cumprimento das obrigações.
- 10.12.2. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente;
- 10.12.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução (Art. 19, inciso XXVI § 9º da IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013 –SLTI/MPQG);
- 10.12.4. O proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 10.12.5. em conformidade com o disposto no art. 65, III, "a" a "f", do RLCE 2.0, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- 10.12.5.1. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 10.12.5.2. de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios complementares;
- 10.12.5.3. da indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 10.12.5.4. da prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 10.12.5.5. do registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; f) da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.12.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 10.12.7. Registro no CREA conforme estabelecido pela CNEN na Norma 6.10 "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia" art. 15, letra I.
- 10.12.8. Documentação que comprove o registro na CNEN conforme "*Guia para o Licenciamento e Controle de Empresas Prestadoras de Serviço de Manutenção e Troca de Fontes em Equipamentos de Radioterapia e Irradiadores de Sangue e de Células. Versão 1.1 - agosto/2022. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)*"
- 10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 10.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retrada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.22. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- 10.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.22.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 10.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
11. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de até as 10 horas do dia útil posterior à solicitação**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.1.3. **Ser acompanhada dos seguintes anexos:**
- 11.1.3.1. **Declaração de Inexistência de Impedimentos. (ANEXO II);**
- 11.1.3.2. **Procuração do Representante Legal de empresa (ANEXO VIII), se houver;**
- 11.1.3.3. **Dados atualizados da empresa para fins de emissão de Nota de Empenho (ANEXO IX).**
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
12. **RECURSOS**
- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.5. A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
14. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Gerente Administrativo para adjudicação do objeto e homologação da licitação.
15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do termo de referência.
16. **GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**
- 16.1. Não haverá exigência de garantia dos serviços prestados na presente contratação, complementar à garantia legal
17. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.
- 17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/UFPA, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
18. **REAJUSTAMENTO**
- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.
19. **RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.
20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 20.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.
21. **PAGAMENTO**
- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.
22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:
- 22.1.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.1.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 22.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 22.1.7. Não mantiver a proposta;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 22.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 22.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- 22.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 22.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 22.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 22.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 22.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.
- 22.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 22.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

23.

DISPOSIÇÕES GERAIS
- 23.1.

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 23.3.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no cabeçalho deste documento, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12.

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária De Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- 23.13.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.13.1.

ANEXO I - Termo de Referência;

23.13.2.

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

23.13.3.

ANEXO III - Modelo de Ordem de Fornecimento;

23.13.4.

ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

23.13.5.

ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

23.13.6.

ANEXO VI - Modelo de Proposta;

23.13.7.

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

23.13.8.

ANEXO VIII - Procuração do Representante Legal da empresa, (se houver).

23.13.9.

ANEXO IX - Dados atualizados da empresa para fins de emissão de Nota de Empenho.

(Assinado digitalmente)

Regina Fátima Feio Barroso
Superintendente CHU-UFPA/EBSERH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SEI

Processo nº 23768.007348/2023-56

1.

OBJETO
- 1.1.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear modelo PRIMUS de fabricação Siemens, com reposição de peças, de um sistema multilâminas e transporte e calibração de equipamentos de medição para atender o serviço de radioterapia do Complexo Hospitalar da UFPA-filial EBSERH, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EPP's
01	5428	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de TODAS AS PEÇAS , para um Acelerador Linear com Sistema Multilâminas e Calibração dos dois conjuntos dosimétricos e Geiger do Departamento (incluindo o transporte de ida e volta com seguro até o laboratório de calibração).	Mês	12	XXXX	XXXX	NÃO
VALOR TOTAL GLOBAL					XXXX		

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	SÉRIE	TOMBAMENTO	MARCA	MODELO	LOCAL INSTALADO
01	ACELERADOR LINEAR	01	3906	FNS/061.113-142	SIEMENS	PRIMUS MID ENERGY	UNIDADE DE HEMATOLOGIA E RADIOTERAPIA

2.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1.

A radioterapia é uma importante modalidade para tratamento do câncer, sendo que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 60% dos pacientes com esse tipo de doença precisarão de Radioterapia durante seu curso.
- 2.2.

O Acelerador Linear é o equipamento utilizado em uma modalidade do tratamento de câncer, a radioterapia. O tratamento radioterápico é executado dentro de uma programação sequencial de exposições radiológicas e a sua interrupção pode vir a comprometer a evolução da doença do paciente. Em uma situação de parada do equipamento, o cronograma de tratamentos do setor de Radioterapia do Hospital João de Barros Barreto (HUIBB) entraria em colapso. Assim, objetivando a assistência à população que faz uso do Sistema Único de Saúde, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal, há a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção do equipamento e por se tratar ainda de um equipamento com tecnologia específica, é fator preponderante a contratação de uma empresa que possua capacidade técnica e operacional para sua integridade funcional.
- 2.3.

Conforme RESOLUÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN Nº 130 de 31.05.2012, publicada no D.O.U. em 04.06.2012 que “*Dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica em serviços de radioterapia*”, estabelece no seu Artigo 14, subitem d, que o **Titular do Serviço de Radioterapia é responsável por executar um programa de manutenção para as fontes de radiação, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas.**
- 2.4.

A falta de pessoal especializado e instrumentos de testes adequados para a realização das manutenções destes equipamentos pode acarretar erro de diagnóstico e/ou terapia, protelar uma intervenção médica e aumentar os riscos à saúde dos pacientes. Ademais, pelo equipamento ser de complexidade elevada faz-se necessária contratação de empresa especializada que possua know-how para realizar as manutenções necessárias mantendo o grau de segurança exigidos por normas nacionais e internacionais.
3.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 3.1.

O objeto deste Termo de Referência propõe a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, em equipamento Acelerador Linear da marca SIEMENS, sistema de multilâminas e em seus periféricos, pertencentes ao HUIBB/CHU-UFPA/EBSERH.
- 3.2.

Trata-se de serviço de natureza continuada, onde a contratada deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, independente da quantidade de intervenções necessárias e de acordo com as especificações estabelecidas no edital ou termo de referência do processo de contratação.
- 3.3.

As manutenções corretivas deverão ser efetuadas, seguindo rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos manuais do fabricante e a periodicidade prescrita no contrato.
- 3.4.

Em cada manutenção, a empresa contratada deverá emitir e entregar ao Setor de Engenharia Clínica do HUIBB/ CHU-UFPA /EBSERH, os relatórios individuais assinados e identificados por seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento e de seus componentes, com parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, especificando as causas e medidas corretivas adotadas para serem devidamente registradas pela equipe de fiscalização do contrato.
- 3.5.

Execução de MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva é necessária para evitar as frequentes manutenções corretivas e com isso evitar que os equipamentos parem de funcionar de forma inesperada. A Contratada deverá elaborar cronograma para as manutenções preventivas, que terão a periodicidade recomendada pelo fabricante ou frequência **ANUAL, ou intervalo que for menor, conforme a necessidade.** O agendamento será realizado junto com o Setor de Engenharia Clínica.
- 3.6.

Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA devem incluir, minimamente, as tarefas e atividades exigidas e descritas em manuais de serviço, inspeção e/ou qualidade do modelo do equipamento. Deverá também ser verificada se as condições elétricas de alimentação da máquina estão/continuam de acordo com os requisitos de operação preconizados pelo fabricante (incluindo condições de aterramento).
- 3.7.

Execução de MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ônus adicional, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, com prazo de atendimento de até 48 (**quarenta e oito**) horas, contados a partir da comunicação à firma Contratada. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do Setor de Engenharia Clínica do CHU-UFPA/EBSERH.
- 3.8.

Todos os serviços serão executados nas dependências do CHU-UFPA e, externamente, quando não for possível o serviço “*in loco*”. **A firma prestadora de serviços se encarregará, nestes casos, tão somente de custo com eventual transporte das peças cobertas pelo contrato.**
- 3.9.

Sempre que necessário a Contratada orientará os operadores dos equipamentos sobre o manuseio básico (minimamente necessário) e cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação, acidentes e danos ao equipamento.
- 3.10.

Em equipamentos de alta complexidade o universo de peças é bastante significativo, já que em sua maioria se diferem de modelo para modelo e não possuem descrições específicas em sua grande maioria, que em grande parte se utilizam apenas de códigos de identificação específicos para cada marca/modelo.
- 3.11.

Executando-se componentes extremamente específicos de consumo certo, como baterias, escovas, filtros, guarnições e outros de vida útil limitada e de baixo custo relativo que podem ser trocados de forma preventiva, a natureza imprevisível das intervenções corretivas torna inviável a previsão e consequentemente um planejamento de troca dessas peças, principalmente aquelas de grande vulto financeiro, onde não há sequer a possibilidade de previsão de backups físicos (estoque) para manutenção de equipamentos únicos, como se trata do caso em questão.
- 3.12.

O contrato prevê cobertura total de peças, sendo a CONTRATADA responsável por fornecer as peças dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência. O não cumprimento da exigência sem justificativa aceita pela CONTRATANTE acarretaria em sanção à CONTRATADA.

3.13. Se tratando de equipamento único e do alto impacto da interrupção dos serviços na rotina assistencial e consequentemente nos riscos associados à descontinuidade dos tratamentos dos pacientes, a opção de contrato com cobertura total é a que garante a maior disponibilidade entre os cenários existentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para prestação dos serviços a empresa deve atender as seguintes exigências regulatórias:

4.1.1. Possuir sistema de abertura de chamados minimamente por telefone e e-mail;

4.1.2. Garantia padrão de 90% ou mais de Uptime (tempo de sistema operante) ao mês;

4.1.3. Comprovação de treinamento de engenheiros responsáveis pela manutenção corretiva e preventiva do equipamento e seus respectivos sistemas;

4.1.4. Autorização válida CNEN para manutenção de equipamentos emissores de radiação;

4.1.4.1. A exigência contida no subitem 4.1.4 está de acordo com o estabelecido pelo "Guia para o Licenciamento e Controle de Empresas Prestadoras de Serviço de Manutenção e Troca de Fontes em Equipamentos de Radioterapia e Irradiadores de Sangue e de Células. Versão 1.1 - agosto/2022. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)"

4.1.5. Registro nos CREA com emissão de ART;

4.1.5.1. A exigência contida no subitem 4.1.5 está de acordo com o estabelecido pela CNEN Norma 6.10 "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia" art. 15, letra i.

4.1.6. Disponibilizar peças novas ou recondicionadas, desde que as peças recondicionadas sejam controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

4.1.7. Possuir instrumentos de medição rastreáveis e calibrados;

4.1.8. O horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, porém poderá ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Manutenção Corretiva

4.2.1. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico.

4.2.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato caso os serviços técnicos impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (um) dia.

4.3. Manutenção Preventiva

4.3.1. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os procedimentos mínimos listados no plano de manutenção, manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

4.3.2. As substituições preventivas/preativas de peças também deverão estar de acordo com as orientações expressas nos manuais técnicos do fabricante dos equipamentos.

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva, contemplando todos os equipamentos.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será por Empreitada por preço global, conforme disposto no art. 8º do RLCE da EBSERH, tendo em vista que foi possível definir, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

5.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Todos os serviços de manutenção serão executados nas dependências do CHU-UFPA e, externamente, quando não for possível o serviço "in loco". A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retratado.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato por intermédio do CHU-UFPA/EBSERH denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do RLCE da EBSERH.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

6.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguinte requisitos:

6.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

6.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

6.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.3.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.3.8. Registro no CREA conforme estabelecido pela CNEN na Norma 6.10 "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia" art. 15, letra i.

6.3.9. Documentação que comprove o registro na CNEN conforme "Guia para o Licenciamento e Controle de Empresas Prestadoras de Serviço de Manutenção e Troca de Fontes em Equipamentos de Radioterapia e Irradiadores de Sangue e de Células. Versão 1.1 - agosto/2022. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)"

6.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, à critério da CONTRATANTE, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento equivalente, nos termos do §1º, do art. 153, do RLCE da EBSERH, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.5. O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis uma vez por igual período, desde que justificado pela adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços de manutenção corretiva com fornecimento e reposição de peças deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Os serviços de manutenção têm por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças/acessórios, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo colaborador responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito, solução apresentada e peças/componentes substituídos.

7.1.2. Também fazem parte da cobertura contratual:

7.1.2.1. Manutenção corretiva com fornecimento/substituição de peças;

7.1.2.2. Verificação dos parâmetros e das condições de funcionamento do equipamento;

7.1.2.3. Avaliação de funcionamento e diagnóstico de problemas;

7.1.2.4. Reparos e ajustes necessários;

7.1.2.5. Substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento;

7.1.2.6. Atualização de softwares e firmwares;

7.1.2.7. Testes de funcionamento;

7.1.2.8. Manutenção preventiva com fornecimento/reposição do kit de manutenção preventiva;

7.1.2.9. Emissão de relatório de manutenção.

7.1.2.10. Transporte, com seguro dos equipamentos, no sistema direto e exclusivo porta a porta e calibração, em laboratório credenciado pelo INMETRO, dos instrumentos de medição abaixo :

Item	Qte	Equipamento	Fabricante	Modelo	Tipo	Nº de Série
1	01	Monitor de Área	International Medcom	RAD 100	Geiger-Muller	R 00377
2	01	Eletômetro	PTW Freiburg	Unidos E	Eletômetro	001029
3	01	Eletômetro	Nuclotron	microSelectron	Eletômetro	R043527
4	01	Câmara de Ionização	Scanditronix Wellhofer	FC65-G	Farmer 0,6cc	950
5	01	Câmara de Ionização	Scanditronix Wellhofer	FC65-P	Farmer 0,6cc	834

Obs: Em cada calibração um cabo do departamento irá junto nesse transporte.

7.1.3. As intervenções técnicas nos equipamentos deverão ser efetuadas, seguindo rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos manuais de serviço do fabricante, garantindo a realização das manutenções preventivas e calibrações de acordo com a periodicidade sugerida pelo fabricante e o fornecimento/substituição dos itens sugeridos no kit de preventivas;

7.1.3.1. Caso tenha justificativa fundamentada em critérios técnicos, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução de manutenção preventiva e calibração em quantidade superior à recomendada pelo fabricante;

7.1.4. Os serviços oferecidos pela Contratada deverão resguardar os aspectos técnicos, higiênicos e de segurança e obedecer a critérios de aferição de qualidade;

7.1.5. A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

7.1.5.1. Para execução dos serviços, a empresa contratada obriga-se a disponibilizar os empregados que irão prestar os serviços, selecionando pessoas devidamente capacitadas e habilitadas para os serviços, devidamente uniformizados e identificados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, e de acordo com a legislação vigente;

7.1.5.2. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada obriga-se a manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários e obedecer às normas internas de segurança e acesso do CHU-UFPA e as estabelecidas nesse termo de referência;

7.1.5.3. Após a manutenção, a empresa contratada deverá emitir e entregar ao Setor de Engenharia Clínica - SEC do CHU-UFPA, relatórios individuais assinados e identificação de seu emissor, onde constem às condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, sem causas e medidas corretivas adotadas.

7.1.5.4. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho e o equipamento em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de resíduos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

7.2. DO CHAMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Os serviços serão realizados por chamado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.2.2. A CONTRATADA deve dispor de serviços de um técnico devidamente habilitado para responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas no sistema e equipamento, através da central de atendimento técnico da CONTRATADA.

7.2.3. A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

7.2.4. Fica definido o tempo de resposta telefônica inicial como o tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma necessidade de manutenção e o contato telefônico feito por um técnico especializado da CONTRATADA para iniciar um diagnóstico ou correção do problema. O tempo de resposta telefônica inicial deverá ser de até 4 (quatro) horas.

- 7.2.5. O tempo de resposta ao chamado de manutenção técnica corretiva no local, pela empresa CONTRATADA, deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da resposta telefônica inicial.
- 7.2.6. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção, relatório detalhado descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos e assinados pelo colaborador da CONTRATADA que realizou os serviços e pelo colaborador indicado pela CONTRATANTE que acompanhou os serviços. onde uma via da ordem de serviço deverá ser entregue ao colaborador da CONTRATANTE que acompanhou os serviços.
- 7.2.7. O material, as peças e os acessórios com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas do equipamento.
- 7.2.8. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e reposição de peças originais.
- 7.2.9. Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.10. Executar o serviço de manutenção independente da quantidade de horas necessárias para finalizá-lo, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados.
- 7.2.11. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.2.12. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.
- 7.3. **DO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 7.3.1. O atendimento será nas dependências do Hospital, local de instalação do equipamento.
- 7.3.2. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Hospital, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:
- 7.3.2.1. Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- 7.3.2.2. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- 7.3.2.3. Autorização expressa do fiscal técnico do Hospital;
- 7.3.2.4. Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do Hospital;
- 7.3.2.5. Caso haja a necessidade de envio do Equipamento completo, a embalagem, transporte adequado e seguro, por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.3.3. A responsabilidade pelas despesas com a remoção de peças, acessórios, partes integrantes, para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo fiscal técnico do Contrato, será exclusiva da CONTRATADA.
- 7.4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
- 7.4.1. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos, bem como a substituição de itens sugeridos pelo fabricante.
- 7.4.2. As manutenções preventiva deverão ser realizadas conforme manual do equipamento ou sugestão do fabricante;
- 7.4.3. Os serviços especializados de manutenção técnica preventiva deverão, assim, englobar toda a mão-de-obra, peças necessárias, acessórios e kits específicos para manutenção.
- 7.4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aplicando, sempre que necessário, materiais e peças originais necessárias ao pronto restabelecimento funcional.
- 7.4.5. O atendimento local para a manutenção preventiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias da abertura do chamado.
- 7.4.6. As manutenções preventivas contemplam: fornecimento e substituição de peças para manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s) ou conforme negociação entre as partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos do fabricante.
- 7.5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**
- 7.5.1. Define-se como manutenção corretiva a que visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de efeitos defeitos no equipamento, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparo no equipamento para promover o seu perfeito funcionamento.
- 7.5.2. A manutenção corretiva incluirá mão de obra e troca de toda e qualquer peça e/ou componente dos equipamentos.
- 7.5.3. Os serviços especializados de manutenção técnica corretiva não abarcam a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos como instalação elétrica ou distúrbios atmosféricos, caso fortuito ou força maior, bem como os serviços para adaptação, reformas e substituições dos equipamentos e ainda serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros. Ocorrendo tais situações a CONTRATADA se compromete a fornecer orçamento para análise prévia e aprovação por parte do CONTRATANTE antes da execução dos serviços.
- 7.5.4. Antes da chegada do técnico da CONTRATADA às dependências do Hospital para atendimento a um chamado de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar um atendimento via telefone no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado inicial para que o profissional da CONTRATADA:
- 7.5.4.1. Tome ciência de detalhes do defeito apresentado;
- 7.5.4.2. Certifique-se de que o equipamento está ou não inoperante;
- 7.5.4.3. Forneça previsão de chegada e instrua os técnicos do hospital a tomarem medidas paliativas até o efetivo atendimento.
- 7.5.5. Prazo de atendimento:
- 7.5.5.1. O atendimento local para o chamado corretivo sem necessidade de peças deverá ocorrer em até 2 (dois).
- 7.5.5.2. O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva, será de até 4 (quatro) dias úteis após o início do atendimento pela CONTRATADA. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 10 (quinze) dias úteis.
- 7.5.5.3. Apesar dos prazos previstos e definidos para as faixas de ajuste no pagamento contidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), poderão ser aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento relacionado ao prazo de atendimento para manutenção corretiva.
- 7.5.6. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando por aparelho o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.
- 7.6. **DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**
- 7.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.
- 7.6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para as manutenções corretivas e os kits para manutenção preventiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.6.3. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 7.6.4. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondicionadas, desde que as peças recondicionadas sejam controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.
- 7.6.5. Não serão aceitos peças, materiais e acessórios que não atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das que serão substituídas.
- 7.6.6. Todas as peças, materiais e acessórios substituídos deverão ser acompanhadas de relatório motivando e comprovando a sua substituição e sua identificação.
- 7.6.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição exceto os CONSUMÍVEIS dos equipamentos (tais como almofadas e colchões).
- 7.6.8. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas do Hospital e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.
- 7.7. **DO TRANSPORTE E CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**
- 7.7.1. Embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino.
- 7.7.2. Fornecer todo o material e equipamentos adequados para as embalagens e transporte dos bens e demais materiais necessários para a remessa dos equipamentos, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, carrinhos para o transporte no local de coleta e entrega, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, caso necessário.
- 7.7.3. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo porta a porta.
- 7.7.4. Coletar e entregar as encomendas no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência (03 dias úteis), no Complexo Hospitalar da UFPA, inclusive fora do horário de expediente normal quando necessário e expressamente indicado pela CONTRATANTE.
- 7.7.5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos equipamentos de medição.
- 7.7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como; seguro (em conformidade com a alíquota informada na proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 7.7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou extravio de equipamento ou material de fiscalização durante a execução dos serviços de transporte assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data originalmente prevista para entrega do equipamento no destino, prorrogável à critério da Administração face a justificativas fundamentadas apresentadas pela Contratada.
- 7.7.8. Dar ciência ao CHU-UFPA/Ebserh, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/ CHU-UFPA/Ebserh).
- 7.7.9. Assumir todos os possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados nas operações de carregamento e descarregamento.
- 7.8. **DA EQUIPE TÉCNICA:**
- 7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.8.2. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o horário comercial.
- 7.8.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) com certificado de aprovação emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 7.8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 7.8.6. A CONTRATADA obriga-se ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer ao Setor de Engenharia Clínica do CHU-UFPA a identificação dos funcionários que irão executar os serviços, e caso sejam necessárias alterações de colaboradores, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.
- 7.8.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao CHU-UFPA e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar ao CHU-UFPA a indenização que couber.
- 7.9. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
- 7.9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 7.9.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 7.9.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 7.9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.”
- 7.9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma , do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Decreto n.º 9.507/2018.
- 7.9.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.9.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.9.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, quando for o caso.
- 7.9.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos termos do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 7.9.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.9.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos termos do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 7.9.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 7.9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 7.9.16. Gestor do contrato:
- 7.10. Victor Felipe Amorim de Souza, Lotação: Setor de Engenharia Clínica; Vínculo: Ebserh, matrícula: 2474550; victor.amorim@ebserh.gov.br
- 7.11. Fiscais do Contrato:
- 7.12. Rita de Cássia Polito Vita Alessio, Lotação: Unidade de Oncologia e Hematologia, Vínculo EBSERH, matrícula: 1287698, rita.alessio@ebserh.gov.br
- 7.13. **DO RECEBIMENTO E A ACEITAÇÃO DO OBJETO:**
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.15. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:
- 7.16. Para formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços prestados o fiscal técnico emitirá o RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO e deverá apresentá-lo ao gestor do contrato em conjunto com toda a documentação referente à comprovação da execução dos serviços prestados (quando aplicável), incluindo informações e/ou fatos relevantes referente à fiscalização da execução do objeto e o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.17. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.18. Para formalizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados o gestor emitirá o TERMO CIRCUNSTANCIADO, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.20. Os indicadores do IMR do objeto do Termo de Referência só poderão, a qualquer tempo, ser alterados ou renegociados para ajuste fino dos níveis de serviços pré-estabelecidos nos editais, desde que essas alterações ou renegociações:
- 7.20.1. esteja prevista no edital e no contrato;
- 7.20.2. seja tecnicamente justificada;
- 7.20.3. não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- 7.20.4. não configure descaracterização do objeto licitado;
- 7.21. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve preceder o recebimento definitivo dos serviços, após verificação dos valores dimensionados pela equipe de fiscalização, nos termos abaixo.
- 7.22. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, exceto a nota fiscal, que fica condicionada à comunicação pela equipe de fiscalização após a verificação dos valores dimensionados.
- 7.23. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da forma abaixo detalhada:
- 7.24. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados.
- 7.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 7.26. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.
- 7.27. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 7.28. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.29. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.30. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.31. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.32. Emitir TERMO CIRCUNSTANCIADO para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.33. A nota fiscal, fatura, recibo, ou equivalente, que deverá conter, dentre outras informações:
- 7.33.1. Os dados do emissor (razão social, CNPJ, CPF, endereço, dados bancários e etc.)
- 7.33.2. Os dados do destinatário (emissor do empenho);
- 7.33.3. Data de emissão posterior à nota de empenho;
- 7.33.4. A descrição do objeto contratado;
- 7.33.5. O número do contrato e o período da prestação, quando couber;
- 7.33.6. O valor unitário e total a pagar;
- 7.33.7. O destaque das retenções fiscais devidas sobre a operação;

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. **DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 8.1.1. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;
- 8.1.2. O prazo máximo de resposta para atendimento remoto, para avaliação da solicitação da corretiva, deverá ser de 1 (um) hora útil contados a partir da abertura de chamado via e-mail, telefone ou sistema de abertura de ordens de serviço online.
- 8.1.3. O tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema), para chamados de manutenção corretiva será de 4 dias úteis, contadas a partir da abertura do chamado.
- 8.1.3.1. Para o caso de necessidade de importação de peças o prazo para conclusão do reparo poderá ser de até 10 dias úteis.
- I - A contratada deverá comprovar a data da importação da peça.
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá executar serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a combinar com o Setor de Engenharia Clínica;
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá, caso solicitado pelo Fiscal do Contrato, elaborar relatório formal escrito que deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, no prazo de 1 (um) dia útil após a solução do problema.
- 8.1.6. Sendo extrapolados os prazos definidos para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, a pedido do Fiscal do Contrato, apresentar imediatamente a justificativa, o qual deverá analisá-la. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais. Caso aprovado, o tempo referente à situação aprovada será descontado do cálculo do IMR.
- 8.1.7. Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:
- 8.1.7.1. Atrasos no fornecimento provocados por transporte de peças, materiais de consumo e acessórios da CONTRATADA, por problemas logísticos alfandegários/ aduaneiros, greves da Receita Federal e demais órgãos relacionados ao processo de importação de peças;
- 8.1.7.2. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;
- 8.1.7.3. Somatória de horas não úteis de equipamento parado;
- 8.1.7.4. Somatório de horas paradas por motivo de manutenção preventiva e períodos em que o equipamento esteja sob procedimentos de updates, upgrades e/ou modificações técnicas;
- 8.1.7.5. Somatório de horas paradas devido a problemas de infraestrutura do local de instalação, como por exemplo, ar condicionado e/ou energia elétrica e por conta de erros intermitentes e/ou limitações de operação.
- 8.1.8. O pagamento à CONTRATADA poderá variar do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas abaixo pactuadas quanto a disponibilidade do equipamento.

8.2. **Abaixo seguem os indicadores de desempenho, a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:**

Nome do indicador	Fórmula	Descrição do indicador	Valor do indicador	Redução do valor da fatura
Disponibilidade do equipamento	D (%) = Tempo do equipamento disponível para operação no mês/ tempo do equipamento disponível teórico no mês	Percentual de tempo do equipamento disponível para uso	menor <80%	Reduzir 20% do pagamento da fatura
Disponibilidade do equipamento	D (%) = Tempo do equipamento disponível para operação no mês/ tempo do equipamento disponível teórico no mês	Percentual de tempo do equipamento disponível para uso.	de 80% a 90%	Reduzir 10% do pagamento da fatura
Disponibilidade do equipamento	D (%) = Tempo do equipamento disponível para operação no mês/ tempo do equipamento disponível teórico no mês	Percentual de tempo do equipamento disponível para uso.	>=90%	Pagamento integral

8.2.1. Os indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

8.2.1.1. Para alterações no Instrumento de Medição de Resultado do objeto deste Projeto Básico, caso necessário, serão utilizadas as diretrizes do TCU (Acórdão TCU n.º 717/2010-Plenário):

- a) Estar prevista no edital e no contrato;
- b) Ser tecnicamente justificada;
- c) Não implicar acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites permitidos pelo RLCE 2.0;
- d) Não configurar descaracterização do objeto licitado.

8.2.2. Serão descontados no "tempo do equipamento disponível para operação no mês" os dias relacionados à importação da peça.

8.2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer comprovação de solicitação de importação e comprovação de chegada da peça.

8.3. MEDIÇÃO:

8.3.1. No Modelo apresentado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO", é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados no Instrumento de Medição de Resultado. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radioterapia faz-se necessária afim manter a atual estrutura de equipamentos em condições de uso, atendendo-se assim as necessidades do serviço de forma sempre adequada

8.3.2. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

8.4. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

8.5. A contratada receberá um valor fixo mensal de serviço adicionado de avaliação do IMR.

8.6. O pagamento da nota fiscal será efetuado pelo por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços, devendo o prestador de serviços explicitar corretamente o nome e número do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.

8.7. As notas fiscais somente deverão ser emitidas pela CONTRATADA após a conferência e aprovação do relatório técnico mensal, com a descrição dos valores devidos, devendo esta conferência ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

8.8. A data de emissão das notas fiscais deverá ser obrigatoriamente no mês posterior à realização dos serviços.

8.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

8.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data de emissão;

8.11.3. Os dados de contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período de prestação dos serviços;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13. Nos termos do Item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.1. Não produziu resultados acordados;

8.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.13.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.21. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	=	(6 / 100)	= 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---	-------------	--

9. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. A seleção da empresa a ser contratada se dará através de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, uma vez que os serviços a serem contratados são de natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme preconizado no art. 2º, art. 4º, inciso IV e art. 8º, inciso II do RLCE da EBSEH.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. As exigências de Qualificação (Habilitação) Técnica foram estabelecidas em conformidade com a legislação vigente, e elas visam proporcionar à Administração, o mínimo de segurança na contratação.

9.4. O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

9.5. A licitante NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

9.6. A licitante deverá encaminhar a Declaração de Partes Relacionadas (Anexo II)

9.7. Para habilitação será exigida a documentação jurídica; fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista; qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional; e capacidade econômico-financeira; descrita no termo de referência e conforme art 65. do RLCE 2.0.

9.7.1. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9.7.1.1. Ser acompanhada dos seguintes anexos: Declaração de Partes Relacionadas;

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, INCLUSIVE MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES, NO CASO DE LICITAÇÃO, E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

10.1. Será utilizado, para a seleção da empresa a ser contratada, o Critério de Julgamento Menor Preço nos termos do art. 55 do RLCE da EBSEH, visando o menor dispêndio para a Ebserh, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. E o modo de disputa para este certame será o modo aberto. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 1% (um por cento), consoante disposições do art. 51 e 52 do RLCE da EBSEH.

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU DIVULGAÇÃO JUSTIFICADA

11.1. Os atos praticados nos processos de contratação são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

11.2. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

11.3. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

11.4. A Ebserh não poderá revelar a outros interessados as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um interessado sem o seu consentimento.

11.5. Caso se utilize a dispensa eletrônica, o aviso deverá ser publicado no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e no Portal da Ebserh. No caso de dispensa eletrônica ou chamamento público de propostas para contratação direta, o prazo para apresentação de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, salvo justificativa fundamentada.

11.6. A autorização para divulgação compete ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares.

11.7. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS:

11.8. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 7º do RLCE 2.0.

12.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES
- 12.1.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 12.1.1.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.3.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.4.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.5.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 12.1.6.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.7.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12.2.1.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.2.

Disponibilizar canais de comunicação e registro de chamados minimamente por telefone e e-mail;
- 12.2.3.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.4.

Disponibilizar peças novas e de primeiro uso com garantia de procedência e rastreabilidade;
- 12.2.5.

Manter seus estoques, nacional e de fábrica, sempre atualizados de acordo com a demanda de uso de peças;
- 12.2.6.

Utilizar instrumentos de medição rastreados e calibráveis de acordo com as normativas vigentes;
- 12.2.7.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.8.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.9.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.2.10.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.2.11.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.2.12.

Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.2.13.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.2.14.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.2.15.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.2.16.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.17.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas para a contratação;
- 12.2.18.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.19.

A contratada deverá encaminhar ao termino do mês de referência cópia do relatório dos serviços prestados.
- 12.2.20.

A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada ao Setor de Engenharia Clínica a partir da validação do IMR.
- 12.2.21.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 12.2.22.

Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1.

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.1.2.

Multa de:
- 13.1.2.1.

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.1.2.2.

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.1.2.3.

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.1.2.4.

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.1.2.5.

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.1.2.6.

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.1.3.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2.

As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 13.4.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 13.4.1.

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2.

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3.

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.4.4.

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.4.5.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.4.6.

apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.4.7.

ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.4.8.

não manter a proposta;
- 13.4.9.

falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.4.10.

comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."
14. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO**
- 14.1. Não se aplica.
15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**
- 15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE da EBSERH, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE da EBSERH.
- 15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 15.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 15.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados observada a legislação que rege a matéria.
- 15.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 15.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.12. A garantia será considerada extinta:
- 15.12.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 15.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, conforme estabelecido na alínea h.2 do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**
- 16.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei 12.305/2010, deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 16.2. Conforme art. 202 do RLCE da EBSERH, neste Processo de Contratação, devem ser adotados, por parte da CONTRATADA, no âmbito do CHU-UFPA/EBSERH, os seguintes atos de logística sustentável:
- 16.2.1. práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- 16.2.2. práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- 16.2.3. coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- 16.2.4. implementação de estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- 16.2.5. elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;
- 16.2.6. relato das boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da Administração.
- 16.3. Considerando o estabelecido no Decreto nº 7.746/2012, para esta contratação, devem ser adotados critérios e práticas sustentáveis, tais como:
- 16.3.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 16.3.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 16.3.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 16.3.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 16.3.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 16.3.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 16.3.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 16.3.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento
- 16.4. A CONTRATADA, no momento do recolhimento dos materiais, e que serão por ela descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.
17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**
- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice que for menor, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, como por exemplo: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); etc, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.9. O reajuste será realizado por apostilamento."
18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. Será informado a posteriori pela Unidade de Planejamento após estimativa de custo e adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Orçamentária Anual, assim como compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
19. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**
- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 19.2. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido à alta complexidade que a aceitação envolveria, à morosidade do processo decorrente de eventual aceitação, à dificuldade de gestão e fiscalização dos serviços e o risco à competitividade, uma vez que várias empresas que poderiam competir entre si podem formar um grande consórcio e restringir a ampla competitividade necessária à licitação.
20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
21. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Compras, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e conveniência da Administração, parte integrante deste processo.
- 21.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

Daniel Paulo Serique Junior
Gerente Administrativo
(assinado digitalmente)

De Acordo.

Encaminhe-se ao Superintendente

APROVO o presente Termo de Referência que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando a Manutenção de Equipamento Médico Hospitalar, a fim de atender a demanda das Unidades Hospitalares que compõem o Complexo Hospitalar da UFPA-EBSERH.

Regina Fátima Feio Barroso
Superintendente do Complexo Hospitalar da UFPA
(assinado digitalmente)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no RLCE 2.0.

ANEXO I - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao artigo 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
ORDEM	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Equipe		
2	Serviços especializados		
3	Pecas e materiais		
4	Serviços de apoio		
5			
6			
7			
8			
9			
	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$	R\$

A contratada deverá preencher a planilha de custos.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues, Físico(a)**, em 29/08/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cassia Polito Vita Alessio, Físico(a)**, em 29/08/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 29/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Figueiredo Pereira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/08/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 30/08/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Catarina Medeiros Sousa, Gerente**, em 30/08/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32402768** e o código CRC **74F0C625**.

ANEXO II DO EDITAL

Processo nº: 23768.007348/2023-56

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ nº....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh –RLCE.

(Local e Data)

(representante legal)

Observação:Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Belém, ____ de ____ de ____

Processo Nº. 23768.007348/2023-56

Ref: Pregão Nº ____/____

Assunto:

À firma:

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo Licitatório nº ____/____, Modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear modelo PRIMUS de fabricação Siemens, com reposição de peças, de um sistema multilâminas e transporte e calibração de equipamentos de medição, conforme as descrições, especificações e quantitativos contido no Termo de Referência, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) Nota(s) de Empenho nºR.XXXXXXX, e, na forma da Lei 13.303/16 e a RLCE, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo à aquisição em epígrafe.

Consoante Edital Convocatório, e detalhado na proposta de V.Sa., a entrega do(s)produtos/ serviço(s) deverá ser efetuada no prazo de até 30 (TRINTA) dias, a partir da data do recebimento desta e da Nota de Empenho.

No que se refere a garantia, esta deverá cobrir integralmente o objeto da contratação, por no mínimo 01(um) ano, a contar da efetiva entrega e aceite por esta instituição.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação e no Edital convocatório, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega do(s) material(s), bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência no SICAF.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso na entrega de qualquer dos itens de fornecimento do objeto, a licitante vencedora estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução do conteúdo da Ordem de Fornecimento de Bens, calculada sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20% (vinte por cento), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o CHU-UFPA/EBSERH poderá proceder a rescisão unilateral deste instrumento, hipótese em que o PRESTADOR DE SERVIÇOS também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital e no Estatuto das Licitações.

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do Pregão Eletrônico SISPP nº ____/____ implicará as sanções previstas no RLCE 2.0, observando-se, quanto ao rito, o estabelecido na Norma Operacional – SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL
Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SEI

Processo nº 23768.007348/2023-56

24. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Realizada:	
Contratante:	Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

25. TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do [Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico] do Contrato acima identificado.

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL
Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Processo nº 23768.007348/2023-56

26. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Realizada:	
Contratante:	Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

27. TERMOS

- 27.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os bens acima identificados foram devidamente entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais.
- 27.2. Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].

Observação: Havendo valor patrimonial ou complemento financeiro de bem patrimonial, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
 Fiscal técnico do contrato
 Portaria de Designação nº xx/xxxx

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.

ANEXO VI DO EDITAL

Processo nº: 23768.007348/2023-56

Modelo de Proposta

DADOS DA EMPRESA	
Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data do Pregão:	
Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Responsável:	
E-mail:	
Telefone:	

OBJETO:				
ITENS		Qtde	Preços – Em R\$	
Nº Item	Descrição		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Global da Proposta (R\$) por extenso				

VALIDADE DA PROPOSTA: (prazo por extenso) dias (não inferior a 90 dias).

Local e data

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII DO EDITAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23768.007348/2023-56

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, sediado na Rua dos Mundurucus n.º 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ/MF nº 15.126.437/0037-54, UG - 155909, neste ato representada pela sua Superintendente **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, brasileira, casada, odontóloga, RG n.º 08421021 e CPF n.º 028.920.222-15, nomeada conforme instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 4304666 SSP/PA e CPF/MF n.º 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI n.º 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo n.º 23768.007348/2023-56, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear modelo PRIMUS de fabricação Siemens, com reposição de peças, de um sistema multilâminas e transporte e calibração de equipamentos de medição**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atuação no Complexo Hospitalar Universitário da UFPA (CHU-UFPA).

1.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EPP's
1	5428	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de TODAS AS PEÇAS , para um Acelerador Linear com Sistema Multilâminas e Calibração dos dois conjuntos dosimétricos e Geiger do Departamento (incluindo o transporte de ida e volta com seguro até o laboratório de calibração).	Mês	12	XXXX	XXXX	NÃO
VALOR TOTAL GLOBAL					XXXX		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/.../..... e encerramento em/.../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

2.1.1. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172835	6153000300	3.3.90.39-51	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste de preços da contratação são aquelas previstas no *Termo de Referência*.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

12.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

12.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, RLCE 2.0.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- 13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserrh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserrh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, ____ de ____ de 20 ____

Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Superintendente do CHU UFPA/Ebserrh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR

Gerente Administrativo do CHU UFPA/Ebserrh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Carvalho Brandão**, **Chefe de Unidade**, em 28/08/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32446110** e o código CRC **327D4DE4**.

ANEXO VIII DO EDITAL

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Processo nº 23768.007348/2023-56

OUTORGANTE:

(Pessoa Jurídica: nome empresarial, NIRE ou número de Registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº, endereço completo da sede e e-mail), por seu representante legal (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG – órgão emissor e UF- endereço completo, e-mail)

OUTORGADO:

(Pessoa Física: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG – órgão emissor e UF- endereço completo, e-mail)

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, da gerenciado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserrh, **Complexo Hospitalar Universitário da UFPA/EBSERH**, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

_____, ____ de ____ de ____
(Local) (dia) (mês) (ano)

ASSINATURAS:

ANEXO IX DO EDITAL

DADOS ATUALIZADOS DA EMPRESA PARA FINS DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 23768.007348/2023-56

Razão Social	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
Endereço	

DADOS PESSOAIS ATUALIZADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
RG	
CPF	
Domicílio	
Cidade	
UF	
E-mail	
Telefone	



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 19/09/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32974815** e o código CRC **4B2D34B3**.